



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 152/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **40ª EM: 29/05/2020**

PROCESSO : **0308/2020**

REQUERENTE : **FRANCISCO E. S. L. BARBOSA EIRELI - ME**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/DIFAL - PAGOS EM DUPLICIDADE - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ESPELHOS DOS DARES (FLS. 05/06 E 10/11) - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS (Artigo 68 da Lei nº 072/94 e dos Arts. 98 e 99 do RICMS/RR) - PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO UNÂNIME.

**RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de restituição de ICMS/DIFAL, no valor de **R\$ 173,76** (cento e setenta e três setenta e seis centavos), requerido por **FRANCISCO E.S.L. BARBOSA EIRELI-ME**, sob o argumento de ter efetuado pagamentos em duplicidade desse valor, nos dias **13/01/2020 e 15/01/2020**, no Bradesco e Banco do Brasil respectivamente, referente ICMS/DIFAL da Nota Fiscal nº 001563423 (fl.04), conforme prova pelos documentos de (fls. 05/06 e 10/11), nos termos do art. 98 e 99, Inciso IV, 1º e 2º do RICMS/RR (fls.02/06).

Constam nos autos cópias dos seguintes documentos: requerimento (fls.02), da Nota Fiscal nº 001563423(fl.04), do DARE e do comprovante de pagamento (fls.05/06) e os Espelhos dos Dares (fls.10 e 11).

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista/RR envia o processo ao Contencioso Administrativo Fiscal-CAF (fls.07).

A presidente do CAF, por sua vez, por meio do despacho de (fls. 08), remete os autos à douta Procuradoria Fiscal, que emite o PARECER Nº 110/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, pelo deferimento do pedido e junta cópias dos Espelhos dos DARES (fls.09/11).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0308/2020

Fls. 02

É relatório.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator

**VOTO**

Versam os autos sobre pedido de restituição de imposto ICMS/DIFAL (fls.02), sob o argumento de pago em duplicidade o ICMS/DIFAL, no valor de **R\$ 173,76** (cento e setenta e três setenta e seis centavos).

Examinando-se os autos, verifica-se de pronto que o pagamento de fato fora feito em duplicidade nos Bancos BRADESCO e BANCO DO BRASIL, nos dias 13/01/2020 e 15/01/2020, respectivamente, conforme espelhos dos DARES de (fls. 10 e 11).

Assim, vê-se que o pedido observou os requisitos do Art. 68 e seus incisos da Lei nº 072/94, in verbis:

“Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido** e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;”

Diante do exposto, em virtude do atendimento aos requisitos legais indispensáveis, e uma vez provado os pagamentos em duplicidade, voto pelo deferimento do pedido de restituição, em sintonia com o parecer do douto Procurador Fiscal do Estado.

É o voto.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0308/2020

Fls. 03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**FRANCISCO E. S. L. BARBOSA EIRELI – ME,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição de ICMS/DIFAL, para **deferir-lo, por estar provado o pagamento em duplicidade**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 02 de junho de 2020.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Relator

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

**ALISSON OLIVEIRA LOPES**  
Conselheiro Suplente

**VÍDEO CONFERÊNCIA**

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

**VÍDEO CONFERÊNCIA**

**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

**VÍDEO CONFERÊNCIA**

**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

**VÍDEO CONFERÊNCIA**

**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0308/2020

Fls. 04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 41ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm<sup>os</sup>. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente e demais membros do Conselho.

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Léa Cristina Linhares Vasconcelos  
**Presidente**

**VÍDEOCONFERÊNCIA**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**